



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2022.**

**Altera a Lei Complementar nº 236, de 29 de junho de 2022.**

**Art. 1º** O inciso 1º, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 236, de 29 de junho de 2022, passa a ter a seguinte descrição:

***“Art. 2º A carga horária, grau de escolaridade e atribuições do emprego público de “Advogado Social” são as descritas abaixo:***

***I - Carga horária: 30 (trinta) horas semanais.  
II...”***

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ibitinga, 21 de outubro de 2022.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal



**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente:

Segue com o presente o Projeto de Lei Complementar nº 24/2022, para apreciação dos senhores Vereadores, que “Altera a Lei Complementar nº 236, de 29 de junho de 2022”.

A presente propositura tem por objetivo alterar a carga horária do emprego público de Advogado Social, criado pela Lei Complementar nº 236, de 29 de junho de 2022.

Tendo em vista a necessidade de adequação do emprego público de Advogado Social às legislações vigentes, a jornada de trabalho passa de 40 (quarenta) horas semanais, para 30 (trinta) horas semanais.

Diante dos fatos apresentados, solicitamos ao Senhores Vereadores parecer favorável ao presente projeto de lei complementar.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal



